

IPAAM
Fl. N° 147
ASS. 6



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 150/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rosângela de Aguiar Fonseca

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua da Felicidade, nº 331, Bairro Castanheira, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 077.856.152-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99480-2831

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.3103

PROCESSO Nº: 2833/T/16

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte.

REGISTRO NO CAR: AM-1303403-BAF3E71CB5094110B84F85721538996F

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Fazenda Nossa Senhora de Fátima, Margem Esquerda do Rio Jacú, Parintins-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P01	03°04'24,21673"	56°59'49,38185"	P07	03°04'53,59049"	56°58'28,36372"
P02	03°04'05,27871"	56°58'42,98288"	P08	03°04'46,39512"	56°58'30,30532"
P03	03°04'38,40026"	56°58'32,47536"	P09	03°04'39,99923"	56°58'39,09967"
P04	03°04'38,16270"	56°58'50,73504"	P10	03°04'50,27833"	56°59'16,67549"
P05	03°04'47,53724"	56°59'28,43935"	P11	03°04'54,96103"	56°59'16,92926"
P06	03°04'28,22251"	56°59'38,03318"	P12	03°05'06,61068"	56°59'25,58405"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de criação de animais de grande porte, no imóvel em área de uso de 271,9600ha, no imóvel "Fazenda Nossa Senhora de Fátima" em sistema de criação extensiva (de cria, recria e engorda), com um rebanho declarado de 395 cabeças, aproximadamente 300, 5 UA.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (ME) 17,90	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 82,01
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 1.431,7500	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 271,9600
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 67,70	ÁREA DE USO A SUPRIMIR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 1174,18	ÁREA REMANESCENTE DISP. A SUPRESSÃO(HA) ---

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 16 JUN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 150/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2833/T/16.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 12.651/12.
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. Esta Licença não autoriza a supressão vegetal em novas áreas para conversão em uso agrícola e/ou pecuário.
13. Atender a solicitação da Notificação Nº 122/2020 – GCAP.